

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e “GLOBAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.” de Prestação de Serviços Médicos a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fabio Beretta Rossi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9435615 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.971.598-61, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **GLOBAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.365.527/0001-55, estabelecida e com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 1145, Sala 306, Torre Office, Jardim Armênia, CEP: 08780-500, sendo administrada pela Sra. Mariana Reis Hanashiro Bezerra, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 43.423.083-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 367.723.398-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo de prestação de serviços médicos a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi, na Unidade do Pronto Socorro e nas Especialidades Médicas que dão suporte ao serviço de urgência e emergência”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação modalidade Dispensa nº 16/2022 (Procedimento Administrativo nº 001.414/2022), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo de prestação de serviços médicos a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”, pelo período de 03 (três) meses, no valor total de R\$ 5.812.380,00 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e oitenta reais), sendo o valor mensal em conformidade com as seguintes especificações e no estrito limite das horas descritas infra:

	Qtd Mensal	Unidade	Global Med Serviços Médicos Ltda	
			valor	valor total
			CNPJ 39.365.527/0001-55	
HORAS MÉDICAS EM DISPONIBILIDADES	2700	Hs	69.2	R\$ 186,840.00
HORAS MÉDICAS IN LOCO	8750	hs	150.8	R\$ 1,319,500.00
HORAS PRONTO SOCORRO	2900	hs	142.8	R\$ 414,120.00
DIRETOR TÉCNICO	1	unidade	17,000.00	R\$ 17,000.00
				R\$ 1,937,460.00
Valor total para 90 dias			R\$	5,812,380.00

Parágrafo primeiro: o quantitativo de profissionais a ser provisionado pela **CONTRATADA** para atendimento dar-se-á de acordo com a necessidade e demanda da **FUSAME**, no limite descrito na planilha supra, não estando a **FUSAME** obrigada ao consumo total das horas/profissionais elencadas, ficando a seu critério exclusivo a definição e o momento oportuno à utilização dos respectivos serviços, no interesse e em conformidade com a necessidade de cobertura de cada especialidade pela instituição contratante.

Parágrafo segundo: no caso de ocorrência de licenças médicas (afastamentos por motivo de saúde) dos profissionais da **FUSAME** ou vinculados à Prefeitura Municipal, os quais são responsáveis pela manutenção da assistência no Hospital Municipal e prestam serviços de urgência e emergência, tal déficit deverá ser suprido pelos profissionais provisionados pela **CONTRATADA**, para cobertura *emergencial*, podendo a Diretoria, nessa hipótese, realocar os plantonistas fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização imediata de substituto, sempre que necessário, para que não ocorra descontinuidade no atendimento à população.

Cláusula segunda: das obrigações das partes.

1 - À FUSAME caberá:

a) examinar os prontuários médicos de seus pacientes, bem como a responsabilidade pela guarda dos mesmos, verificando a realização de serviços técnicos, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, não exercendo qualquer poder diretivo sobre os profissionais da **CONTRATADA**;

b) fiscalizar, diariamente, os serviços prestados pelos profissionais provisionados pela **CONTRATADA**, por meio de verificação de conformidade das escalas de plantões fornecidas previamente pela **CONTRATADA** com o profissional médico *in loco* no Hospital;

c) comunicar, formalmente ao gestor de atividades e/ou profissional designado pela **CONTRATADA**, acerca de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo aqueles adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo oportunamente concedido, inclusive com a substituição do profissional fornecido, se assim solicitado pela **FUSAME**;

d) fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, através de verificação de registro (frequência diária) dos profissionais por ela contratados, sendo que a **CONTRATADA** terá a obrigação de fornecer à **FUSAME** o controle de frequência diária dos profissionais provisionados.

2 - A CONTRATADA se obriga:

a) a fornecer controle de frequência diária dos profissionais por ela fornecidos, para fiscalização dos serviços efetivamente prestados, possibilitando à **FUSAME** a verificação (conferência) dos respectivos registros;

b) designar o profissional médico, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina, que participará da execução do presente contrato, observadas as condições quanto às especialidades, Setores e horários de atendimento (escala a ser, definida pela Diretoria Técnica do Hospital Municipal). Os plantões poderão ser de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, podendo ocorrer alterações em comum acordo com a Diretoria Técnica e a CONTRATADA, desde que avisada e informada com antecedência para autorização;

c) após solicitação prévia de escalas de coberturas, para a CONTRATADA a mesma deverá elaborar **escalas com as coberturas solicitadas por especialidade** onde deverão ser entregues impressas e assinadas ou através de sistema próprio de consulta via internet, em modelo padrão disponibilizado pelo Hospital Municipal com no mínimo 10 dias de antecedência da troca mensal dos plantões e deve constar nome completo do profissional médico e número CRM;

d) designar um gestor de atividades, tanto da parte Técnica (Médico Responsável Técnico) quanto da parte Administrativa, para avaliar a execução da prestação de serviços de seus funcionários, cuidando para que estes observem as normas e regulamentos da FUSAME, se responsabilizando pela comunicação entre as partes;

e) apresentar escalas e relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos Médicos, mensalmente, à diretoria da FUSAME, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço. Após a aprovação ou o pronunciamento dessa, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela CONTRATADA e enviada à FUSAME, observados os valores, considerando-se como competência as horas serviços efetivamente prestados no período entre o dia 01 a 30 do mês;

f) por intermédio dos seus médicos contratados, atender aos pacientes do Hospital Municipal de Americana, dentro de seus horários de atendimento, com dignidade, zelo e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mais alto padrão de qualidade na execução dos serviços, respeitando os protocolos legais e da instituição;

g) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

h) cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto;

i) proceder à avaliação do atendimento prestado pelos profissionais, em forma a ser definida com a FUSAME;

j) proibir seus profissionais colaboradores de receberem pagamento de honorários médicos ou outras verbas diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Hospital Municipal de Americana, a qualquer título;

k) proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários médicos de acordo com a legislação vigente;

l) organizar o prontuário médico para ser enviado ao faturamento, bem como usar o sistema de prescrição do hospital;

m) atentar-se aos protocolos institucionais, aplicando-os de forma correta;

n) apresentar à Diretoria Administrativa e/ou Técnica da FUSAME, em até 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do instrumento contratual, cópias de todos os documentos relacionados ao vínculo contratual dos profissionais médicos, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da medicina (Registro no CRM) e respectivos título de especialidade médica, sendo esse última comprovado através de cópia autenticada de todos os profissionais atuantes no Hospital, devendo ser atualizado a cada mudança/troca de médico contratado; sendo de responsabilidade do Diretor Técnico e Clínico da FUSAME a conferência dos documentos de Habilitação Médica e especialidades a serem apresentados pela **CONTRATADA**;

n) enviar, mensalmente, em conjunto junto com a Nota de Prestação de Serviços, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliária), Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como manter quaisquer empregados, dentro do estabelecimento da FUSAME qualquer que seja o regime que se subordinem, enviando, mensalmente, todos os comprovantes de registro biométrico, justificativas relacionada ao ponto, pagamento dos salários, recolhimentos previdenciários e FGTS, além de qualquer outro encargo a que esteja obrigado;

q) responder por quaisquer danos e prejuízos que seus profissionais venham a causar ao Hospital Municipal de Americana ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

r) qualquer irregularidade verificada pela **FUSAME** na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, aos gestores designados pela **CONTRATADA**, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de profissionais;

s) participar da transição de equipe, caso haja a necessidade de substituição da prestação de serviços;

t) realizar as movimentações e atualizações no portal da central de regulação de vagas Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (Cross);

u) preencher a ficha de síndrome gripal diretamente no sistema oficial do governo; (notifica.saude.gov.br), quando for o caso;

v) usar formulários e padrão de fitas de medicamentos e aprazamentos acordado pela Instituição Hospitalar;

w) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso a **CONTRATADA** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes do fornecimento dos serviços deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado à anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de fornecimento dos serviços fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A **FUSAME** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos expressos na planilha disposta na cláusula primeira são estimados e representam as previsões da **FUSAME** para as aquisições durante o período mensal e total, salienta-se que a vigência do presente contrato é de 03 meses a partir da sua assinatura.

Parágrafo sexto: Ficará ainda responsável ligar para os familiares todos os dias referentes aos boletins médicos do paciente.

Cláusula terceira: das normas gerais.

A **CONTRATADA** e/ou os profissionais por ela contratados não poderão cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento, responsabilizando-se por cobrança indevida feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a **FUSAME** e os seus profissionais, em decorrência deste instrumento, sendo a **CONTRATADA** responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (inclusive horas extras, se houver), previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo terceiro: para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** ciente do disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da **FUSAME**, em decorrência deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários

advocáticos sucumbências, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da lei vigente.

Cláusula quarta: da cessão e transferência.

É vedada a cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 03 (três) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a **FUSAME**, devidamente comprovada.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – **FUSAME**; unidade orçamentária 04.18.00 – **FUSAME**; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/**FUSAME**; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção **FUSAME**; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A **CONTRATADA** deve apresentar à Diretoria da **FUSAME**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, as escalas e os relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos.

Parágrafo primeiro: após a conferência, aprovação ou o pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, observados os valores devidos, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestadas no período compreendido do dia 01 a 30 do mês.

Parágrafo segundo: face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** a prestação dos serviços objeto da licitação pelo valor máximo de R\$ 5.812.380,00 (cinco milhões e oitocentos e doze mil e trezentos e oitenta reais), (relativo ao período de 03 meses), **desde que observado e cumprido o disposto nos parágrafos seguintes.**

Parágrafo terceiro: O pagamento será mensal, **nunca superior ao estipulado no parágrafo anterior, e dar-se-á proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pelos profissionais fornecidos pela**

CONTRATADA, ou seja, vinculado à prévia apresentação das escalas e dos relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos, cujos documentos deverão ser providenciados pela **CONTRATADA** no prazo previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto: Caso a **CONTRATADA** não apresente quaisquer documentos constantes do rol do item “2” da cláusula segunda, bem como os relatórios exigidos no parágrafo anterior, que de alguma forma impeçam a comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos pela **CONTRATADA**, os respectivos valores correspondentes serão descontados do pagamento mensal estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: a **FUSAME** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que o serviço esteja de acordo com o estabelecido pela **FUSAME** em contrato e, ainda, condicionado a entrega de todos os documentos exigidos no mesmo instrumento;

Parágrafo sexto: o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo quinto: o preço ofertado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste durante o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A fiscalização exercida pela **FUSAME** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** facilitará à **FUSAME** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **FUSAME** destinados para tal finalidade.

Parágrafo segundo: em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

Cláusula nona: das obrigações contratuais.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou seus prepostos serão por ela reparados à **FUSAME** em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula décima: dos encargos contratuais.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% (dez décimos por cento) do valor total do contrato pelo atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima primeira: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima segunda: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 001.414/2022.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima terceira: do foro.

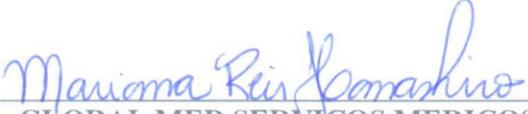
Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 01º de novembro de 2022.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Fabio Beretta Rossi - Diretor Presidente da FUSAME



GLOBAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
Mariana Reis Hanashiro Bezerra – Repr. Legal

Testemunhas:



Nome: Luciana Cavalcante
CPF: Matrícula 11323



Nome: Natália Regina
CPF: Matrícula 11323